

Proíbe que concessionárias de serviços públicos realizem cobranças por estimativa no âmbito do Município de São Sebastião do Alto

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - As concessionárias de serviços públicos, notadamente as prestadoras de serviços de água, energia elétrica e telefone, ficam impedidas de realizarem cobranças aos consumidores por meio de estimativa de consumo.

Artigo 2º - As empresas fornecedoras de energia elétrica deverão afetar cálculos somente através da leitura dos mediadores de aferição de consumo, quais sejam relógios e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitara o infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para a municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Sebastião do Alto, 08 de outubro de 2018


Carlos Otávio da Silva Rodrigues

Prefeito Municipal